



Audiência Pública –  
Comissão de Minas e  
Energia da Câmara dos

Brasília, 28/11/2023



- (i) Acompanhamento da retomada de Angra 3, relator Ministro Jorge Oliveira (TC 047.400/2020-0);
- (ii) Fiscobras Framatome, relator Ministro Jhonatan de Jesus (TC 027.837/2022-0);
- (iii) Auditoria operacional sobre a viabilidade econômico-financeira da Indústrias Nucleares do Brasil (INB), relator Ministro Benjamin Zymler (TC 009.691/2022-7);
- (iv) Acompanhamento da implantação do Projeto Centena (antigo RBMN), relator Ministro Augusto Nardes (TC 021.477/2023-0);
- (v) Acompanhamento da estruturação da ANSN, relator Ministro Aroldo Cedraz (TC 020.858/2023-0)



3113 d 31130310

iiiě ĩıııöěı đ

ó

## **Contexto**

**2013** (TC 024.258/2013-0) - Acórdão 1.108/2014-TCU-Plenário: recomendação à **Casa Civil,, MCTI e Cnen** para que se atentassem ao fato de que:

9.5.2. o modelo jurídico-institucional atualmente existente no Brasil, que atribui à Cnen tanto **atividades de regulação quanto de execução** relativas ao gerenciamento de rejeitos radioativos e de combustível nuclear usado, encontra-se **em desacordo** com o comando insculpido no **art. 20 da Convenção Conjunta sobre Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e de Rejeitos Radioativos**, da qual o Brasil é signatário, configurando grave deficiência de controle no processo de regulação do setor, com potenciais prejuízos

111 1111001 d

o

## **Contexto**

### **Registros de eventos relacionados à segurança nuclear**

Vazamento radioativo no complexo de Angra

Riscos associados a barragens de rejeitos radioativos em Caldas-MG

Furto de cápsulas de Césio-137

Desaparecimento de duas ampolas de Urânio enriquecido

1116 1111061 d

o

## Contexto

**Lei 14.222/2021:**

**Cria a ANSN condicionada à entrada em vigor do decreto regulamentador.**

**Decreto 11.142/2022:**

**Estabelece estrutura da ANSN, porém condiciona a entrada em vigor do decreto à nomeação do Diretor-Presidente da ANSN.**

III 1111000 d

o

**Objetivo:**

acompanhar a estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, segundo os critérios estabelecidos na Lei 14.222/2021 e no Decreto 11.142/2022.

**Órgãos/entidades auditados:**

MME; MCTI; Cnen; ANSN, podendo se estender a outros órgãos envolvidos (Casa Civil).

1113 1111031 d

o

## **Questão 1.**

**Em que medida a não estruturação da ANSN está impactando as atividades de fiscalização e segurança nuclear?**

**(Fase 1)**

**Questão 2. Como estão planejadas as ações orçamentárias e de governança necessárias para a estruturação da ANSN?**

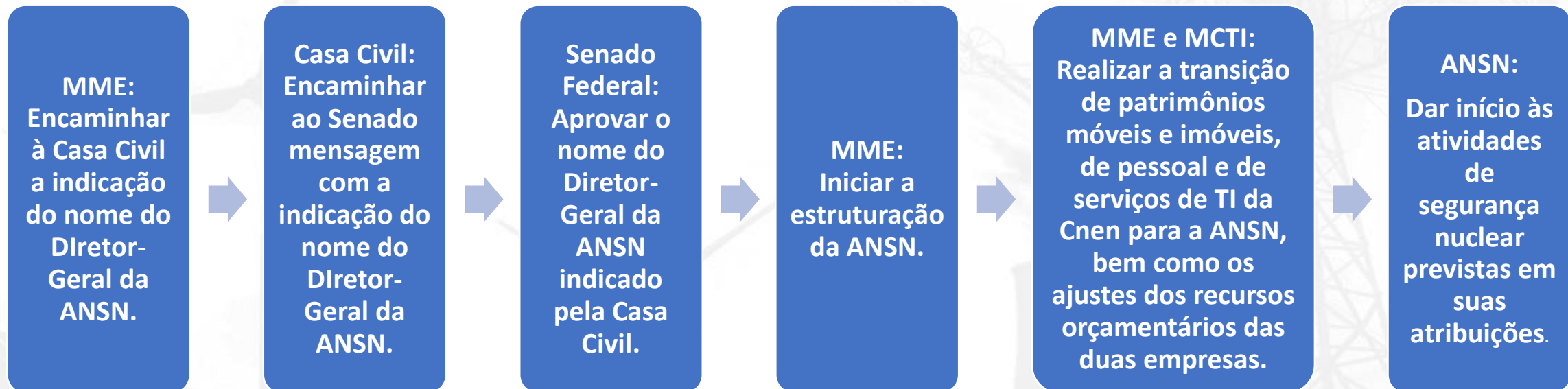
**(Fase 2)**



1113 1111031 d

o

## Fluxo do processo com as atividades necessárias para a implementação da ANSN



1113 1111031 d

---

o

Fase atual:

Relatório preliminar encaminhado para comentários dos gestores.



# Obrigada

Arlene Costa Nascimento  
Auditora chefe da Unidade de Auditoria Especializada em  
Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)  
[audeletrica@tcu.gov.br](mailto:audeletrica@tcu.gov.br)  
[arlenecn@tcu.gov.br](mailto:arlenecn@tcu.gov.br)